

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023.
PREGAO ELETRONICO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 017/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-
IPSEMA, E A EMPRESA NEXSOLAR SOLUCOES
EM ENERGIA SOLAR LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Por este instrumento particular o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.ª Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa NEXSOLAR SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.925.435/0001-75, localizada na Av. Primeiro de Maio nº 657-Jardim São Bento- CEP: 79.0004-620 - Campo Grande/MS, neste ato representado pela Sra. Laura de Oliveira de Araújo, portador de C.I RG. Nº 2.083.142 SEJUSP MS, e CPF nº 027.208.061-61, na qualidade de **CONTRATADA**, pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2023, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas Solar Fotovoltaica de 26,55 KWP com micro inversor HOYMILES + 47 módulos JINKO Monocristalino de 565w para a instalação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 e rege-se pelas disposições Expressas na Lei nº 10.520/02,

1/17

Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 111.244,50 (cento e onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Item	Especificações	Quantidade (kWp)	Preço Unitário de referencia (R\$/kWp)	Preço Total (R\$/kWp)
01	Eventual e futura contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas Solar Fotovoltaica de 26,55 KWP com micro inversor HOYMILES + 47 módulos JINKO Monocristalino de 565w para a instalação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA	26,55	4.190,00	111.244,50
Total.....R\$ 111.244,50 (cento e onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

JOSANE
MARIA SOUSA
ARAÚJO:4010
9429320

Assinado de forma digital por JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO:40109429320
Data: 2023.03.28 09:45:12 -03'00'

U. O.	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e materiais permanentes	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência pelo período de **120 (cento e vinte) dias corridos**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1o, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DO (S) PRODUTO (S):

6.1. Os equipamentos e materiais do Sistemas Solar Fotovoltaica de 26,55 KWP com micro inversor HOYMILES + 47 módulos JINKO Monocristalino de 565w deverão ser entregues e instalados pela empresa CONTRATADA no IPSEMA na Rua Maranhao,1708-GETAT - Açailândia/MA, CEP 65.930.000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, da seguinte forma:

1º pagamento - 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da contratação, quando concluído:

- Fornecimento e instalação do sistema;
- Comissionamento;
- Pedido de ligação na concessionária;
- Efetivo acesso à rede elétrica do sistema instalado, após aprovação pela concessionária.

2º pagamento - 15% (quinze por cento) do valor de cada uma das contratações, quando concluído:

- Projeto *As Built*;
- Treinamento operacional do sistema, manutenções e acompanhamento do aplicativo. E entrega do Manual de Manutenção e Operação e Termos de Garantia dos Equipamentos;
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

JOSANE MARIA
SOUZA
ARAUJO:40109429
320

Assinado de forma digital por JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO:40109429320 Dados: 2023.03.28 09:45:34 -03'00'

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: 001

7.2.2. Nome da instituição: BANCO DO BRASIL

7.2.3. Agência: 4211-0

7.2.4. Conta corrente: 40904-9

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento Expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no Caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.0. A fiscalização deste contrato será exercida pelo S.r. Jorge Ferreira de Aguiar Neto, Engenheiro Eletricista Crea-RNP/MA nº 1120461774, servidor da SEPLAN, deste município, designado pela Presidente desta Autarquia.

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

14.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização do CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. A administração do CONTRATANTE indicará de forma precisa, individual e nominal, os agentes responsáveis para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

14.14. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá efetuar manutenções corretivas, enquanto perdurar o período de garantia, para tanto, deverá fornecer um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados por parte do IPSEMA;

14.15. O CONTRATANTE poderá paralisar o serviço ou solicitar sua correção, quando executado em desconformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

14.16. O CONTRATANTE poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

14.17. O CONTRATANTE exercerá rigoroso controle sobre os prazos de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

14.18. O CONTRATANTE poderá verificar, mediante prévia análise e aprovar eventuais acréscimos ou decréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

14.19. Em caso de descumprimento parcial ou integral do contrato, tais como prazos de execução dos serviços, da entrega e instalação dos equipamentos, o gestor deve informar à Administração que adotará as providências cabíveis com vistas à aplicação das sanções impostas por lei;

14.20. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, devendo a CONTRATADA acatar imediatamente essa decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Responder por todas as despesas decorrentes de:

15.2. Transporte dos equipamentos e materiais para os locais de entrega;

15.3. Materiais necessários à execução dos serviços de instalação;

15.4. Mão-de-obra especializada, incluídas as obrigações sociais e trabalhistas;

15.5. Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela CONTRATADA, de acordo com a NR 18;

15.6. Perdas, que porventura ocorram, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

15.7. Registrar previamente no CREA, o serviço objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6496/1977 e 12378/2010), cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços;

15.8. Entregar e instalar os sistemas de geração de energia, rigorosamente no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (projeto e especificações técnicas) e demais elementos que integrem o Edital de Licitação;

15.9. Designar previamente o responsável pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro electricista) devidamente registrado no CREA;

15.10. Apresentar certificados de treinamento de equipe de montagem em altura do pessoal designado pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços. A altura mínima a ser comprovada é de 2 metros, conforme dispõe a NR-35;

15.11. Apresentar atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contendo os exames de EEG e ECG, onde deverá estar escrito 'apto para trabalho em altura' do pessoal designado pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços;

15.12. Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35 e correlatas).

15.13. Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

15.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

15.15. Manter no local de realização dos serviços um Diário de Ocorrências, fornecido pela CONTRATADA, destinado exclusivamente às anotações por parte desta e da fiscalização do CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. O livro de ocorrências deverá ser entregue à fiscalização por ocasião do Recebimento Provisório do objeto contratado, antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

15.16. Manter no local de realização dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha e demais documentos relacionados à execução dos serviços;

15.17. Modificar as especificações e o projeto **somente** com a autorização prévia e expressa da fiscalização;

15.18. Empregar na execução dos serviços, empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o CONTRATANTE identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;

15.19. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos equipamentos;

15.20. Efetuar a entrega e a montagem dos equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo definido pela fiscalização, conforme a complexidade do caso, contado a partir da notificação. Será recusado o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;

15.21. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados da CONTRATADA, tais como endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

15.22. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus funcionários/prepostos da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;

15.23. Manter em seu quadro de pessoal permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, com ou sem vínculo trabalhista, conforme legislação vigente, engenheiro eletricitista regularmente registrado no CREA, durante todo o período de execução do serviço contratado;

15.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

15.25. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

15.26. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas pela Concessionária das instalações das unidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas expensas;

15.28. Observar, durante toda a execução dos serviços, o cuidado com a integridade das instalações físicas existentes. Devendo providenciar, inclusive, a correta proteção e isolamento das cobertas/coberturas das unidades, de forma a evitar que a movimentação de seus funcionários as danifique, utilizando-se, para tanto, de material adequado e suficiente, quando da instalação das estruturas e painéis solares. Em caso de dano, de qualquer natureza ao imóvel, a CONTRATADA deverá providenciar a devida reparação;

15.29. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos técnicos, impressos e em arquivo eletrônico, que deverão ser através do e-mail: ipsema2010@hotmail.com;

15.30. Catálogos e manuais dos equipamentos, contendo todas as informações e características técnicas;

15.31. Termo de garantia, atendendo ao requerido neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Receber o bem e serviço somente quando atenda às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

16.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.3. Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;

16.4. Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados/substituídos pela CONTRATADA;

16.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

16.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

16.7. Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalvas, no prazo fixado neste instrumento;

16.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;

16.9. Fornecer pontos de força para ligação de ferramentas e equipamentos;

16.10. Promover o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;

16.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.14. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 - O fornecimento com instalação deverá ser garantido conforme especificado no Código de Defesa do Consumidor, no artigo 12:

Art. 12 - O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º - O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, [...]

17.2. O CDC estabelece ainda, no artigo 50, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA o Termo de Garantia, devidamente acompanhado do Manual de Instrução e de instalação:

Art. 50 - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único - O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática, com ilustrações.

17.3. O licitante deve indicar claramente em sua proposta o prazo de garantia de cada equipamento e da instalação, descrevendo de forma detalhada em que consiste cada uma dessas garantias, bem como os critérios adotados para prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica gratuita para as instalações elétricas.

17.4. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.

17.5. O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.6. A garantia e assistência técnica prestada deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação,

desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como aos ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete etc., todos estes eventos associados à falha apresentada são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.6.1 - A CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, emprego de materiais inadequados e de instalação, sem ônus para o IPSEMA e no prazo determinado por este instrumento, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do CONTRATANTE;

17.7. Durante todo o período de garantia o atendimento deverá ser no local onde os equipamentos encontram-se instalados, após abertura de chamado técnico por parte da Presidente do IPSEMA ou responsável técnico, devendo a CONTRATADA enviar relatório técnico da vistoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

17.8. O equipamento não poderá ficar inoperante e/ou funcionando com pendência por período superior a 72 (setenta e duas) horas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los até a sua efetiva reparação.

17.8.1. Os prazos para a solução dos problemas, durante o período de garantia, serão os seguintes:

- a) Caso o problema, incluindo infiltração da água da chuva pela cobertura/telhado da edificação, esteja relacionado com os serviços de instalação do sistema, o prazo para solução será de 10 dias úteis;
- b) caso seja necessária substituição de cabos expostos ao tempo e/ou de componente(s) eletrônico(s) do sistema, o prazo para solução do problema será de 10 dias úteis;
- c) caso seja necessária substituição de módulo(s) fotovoltaico(s), o prazo para solução do problema será de 15 dias úteis;
- d) caso seja necessário conserto ou substituição de inversor(es), o prazo para solução do problema será de 20 dias úteis.

17.9. Se durante o período de garantia dos equipamentos determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o CONTRATANTE poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para o IPSEMA.

17.10. Durante o período de garantia ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento, e após os devidos reparos pelo fabricante, o IPSEMA poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais. O fornecedor deve elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

17.11 - Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do CONTRATANTE, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada. Esses relatórios deverão ter a ciência e a concordância por parte do CONTRATANTE.

17.12 - Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo do equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.13 - Após o término do prazo de garantia, a CONTRATADA deve responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito que se constate decorrente de projeto e/ou de instalação, sem ônus para o IPSEMA.

17.14 - O fornecimento e instalação deverão ser garantidos conforme a legislação brasileira, tudo em conformidade com o estabelecido na minuta do contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

18.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento com instalação compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

18.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, que comprove, no mínimo, o fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica de 26,55 kWp.

18.4. **Comprovação da capacidade técnico-profissional** – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do fornecimento com instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

18.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para

entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

18.6. Os atestados de capacidade técnico-profissional, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em tipologia e complexidade aos da contratação pretendida, objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

19.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos Casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS PENALIDADES:

A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pelo IPSEMA ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

20.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

20.5. O atraso injustificado na prestação dos fornecimentos ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

20.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

20.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os fornecimentos ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

20.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

20.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

21.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

22.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

22.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Os Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2023, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

24.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

26.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

JOSANE
MARIA SOUSA
ARAÚJO:4010
9429320

Assinado de forma digital por JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO:40109429320
Dados: 2023.03.28 09:49:47 -03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Açailândia (MA), 24 de março de 2023.

JOSANE MARIA SOUSA
ARAÚJO:40109429320

Assinado de forma digital por
JOSANE MARIA SOUSA
ARAÚJO:40109429320
Dados: 2023.03.28 09:50:16 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-
IPSEMA

CNPJ nº 11.569.190/0001-89

Josane Maria Sousa Araújo

CPF Nº 401.094.293-20

Portaria nº. 008/2021-GAB

LAURA DE OLIVEIRA
DE

ARAÚJO:027208061
61

Assinado de forma digital
por LAURA DE OLIVEIRA
DE ARAÚJO:02720806161
Dados: 2023.03.27
10:50:29 -04'00'

NEXSOLAR SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ sob nº 19.925.435/0001-75

Laura de Oliveira de Araújo

C.I RG. Nº 2.083.142 SEJUSP MS

CPF nº 027.208.061-61

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº.....
Proc. nº 0.231/23
Rubrica.....

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2023.

EXTRATO DO CONTRATO nº 017/2023. PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa NEXSOLAR SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.925.435/0001-75, localizada na Av. Primeiro de Maio nº 657-Jardim São Bento-CEP: 79.0004-620 – Campo Grande/MS, neste ato representado pela Sra. Laura de Oliveira de Araújo, portadora da C.I RG. Nº 917467 SEJUSP MS, e CPF nº 027.208.061-61, como **CONTRATADA. OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas Solar Fotovoltaica de 26,55 KWP com micro inversor HOYMILES + 47 módulos JINKO Monocristalino de 565w para a instalação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, **VALOR TOTAL** de R\$ R\$ 111.244,50 (cento e onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material permanente – **FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE:** Sra. Laura de Oliveira de Araújo, portadora da C.I RG. Nº 917467 SEJUSP MS, e CPF nº 027.208.061-61, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2023. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2023. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1710, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	Folha nº.....
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	Proc. nº 022/23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Rubrica.....
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E. 007/2023	1
AVISO DE LICITAÇÃO	
Aviso de Licitação P.E. 011/2023	6
OUTRAS PUBLICAÇÕES	
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023	6
IPSEMA	
DISPENSA	
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2023	9
PREGÃO ELETRÔNICO	
EXTRATO DO CONTRATO nº 017/2023	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
OUTRAS PUBLICAÇÕES	
ATA - CACS-FUNDEB	11
ATA- CACS-FUNDEB	18

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E. 007/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/007/2023

Em 22 de março de 2023, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 153298720007 SSP/MA e do CPF nº 702.968.123-15, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 007/2023, sob o regime de compras pelo sistema de O registro de preços para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel S500, óleo diesel S10 e gasolina comum), com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: AUTO POSTO BURITI LTDA

Cnpj: 24.758.660/0001-02

Endereço: R DOM PEDRO II LOTE 01, PARQUE BURITI, Cep: 65.916-695, IMPERATRIZ - MA

(DDD) Telefone: (99) 9122-0809

E-mail: transfonceca@gmail.com

atendidas. Nega-se deferimento.

Quanto a empresas M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, alegou que descumpriu o item 9.1., "d", 9.8.1., 10.8 do edital.

Os documentos da impugnada já foram julgados neste laudo.

Quanto a empresa CONSTRUTOP LTDA, alegou que esta descumpriu o item 9.1. "d".

Os documentos da impugnada já foram julgados neste laudo.

Quanto a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, esta descumpriu o item 9.8.1. e 10.8 do edital.

Analisados os documentos verifica-se que a impugnada cumpriu a exigência.

Quanto a empresa J K S ALVES E CIA LTDA, alegou que descumpriu o item 9.2., "d", 9.8.1 e 10.8 do edital.

Os documentos da impugnada já foram julgados neste laudo.

Quanto a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI, alegou que deixou de atender ao item 9.8.1 e 10.8.

Os documentos da impugnada já foram julgados neste laudo.

Quanto a empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deixou de atender ao item 9.8.1 e 10.8.

Os documentos da impugnada já foram julgados neste laudo.

Folha nº 027/23
Proc. nº
Rubrica

DAS MANIFESTAÇÕES DA EMPRESA S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

O representante da empresa S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, alegou que o atestado de capacidade operacional e técnico da empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME LTDA, é incompatível com o objeto da licitação.

Analisados os documentos verifica-se que a alegação é infundada. Indefere-se.

DA DECISÃO

Analisadas as alegações das concorrentes e feitas as análises próprias da Comissão de Licitação, decide-se declarar **HABILITADAS** as empresas: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI (EPP) – CNPJ.: 14.794.268/0001-57, CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA (EPP) – CNPJ.: 07.424.217/0001-78, BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI (EPP) – CNPJ.: 22.165.924/0001-80, EMPREENDIMENTOS SUPREME LTDA (EPP) – CNPJ.: 27.505.103/0001-60 (**habilitada com restrição na forma da Lei Complementar nº 123/2066**), S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (EPP) – CNPJ.: 13.136.076/0001-90, SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA (EPP) - CNPJ.: 23.576.2008/0001-25, W BARROS FERREIRA EIRELI (EPP) – CNPJ.: 14.573.208/0001-04 e MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, declarando **INABILITADAS** as demais concorrentes na forma deste julgamento.

É o laudo.

Publique-se este laudo no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, ficando a partir da data da publicação no DOM, citados todos os que interesse tiverem em protocolar recursos administrativos e contrarrazões para que o façam no prazo fixado no art. 109, inciso I, alínea "a", e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Açailândia/MA, 23 de março de 2023.

Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação

Wanderson Araújo da Silva
Membro da Comissão Central de Licitação

Monique da Silva Fabricante
Membro da Comissão Central de Licitação

IPSEMA

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2023. PARTES:

Município de Açailândia-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa MATHEUS MACIEL MORAIS, inscrita no CNPJ sob nº 41.173.291/001-05, como **CONTRATADA**. **OBJETO**: Contratação de pessoa (s)



jurídica (s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, entre outros serviços de malharia para atender as necessidades dos setores administrativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL** de R\$:14.845,00 (Quatorze mil oitocentos e quarenta e cinco reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023, Especificações: 09.122.0060.2-286–Manutenção Administrativa do IPSEMA; Elementos das despesas, 3.3.0.39.00.00–Descrição: outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte do recurso:802-Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade n 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF N° 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE:** MATHEUS MACIEL MORAIS, inscrita no CNPJ sob n° 41.173.291/001-05, localizada na Av. Santa Luzia, n° 400 A- centro -Açailândia/MA CEP- 65.930-000, Neste ato representada pelo Sr. Matheus Maciel Moraes, portador do CPF n° 612.963.643-13, CI RG n° 0470093320127 SSP/ MA, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2023. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2023. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria n° 008/2021-GAB.

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria n° 008/2021-GAB

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRONICO N°
003/2023.

EXTRATO DO CONTRATO n° 017/2023. PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE;** e a empresa NEXSOLAR SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.925.435/0001-75, localizada na Av. Primeiro de Maio n° 657-Jardim São Bento– CEP: 79.0004-620 – Campo Grande/MS, neste ato representado pela Sra. Laura de Oliveira de Araújo, portadora da C.I RG. N° 917467 SEJUSP MS, e CPF n° 027.208.061-61, como **CONTRATADA. OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas Solar Fotovoltaica de 26,55 KWP com micro inversor HOYMILES + 47 módulos JINKO Monocristalino de 565w para a instalação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA. **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/02, Lei n° 123/2006 e alterações, Decreto n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 134/2015, Decreto Municipal n° 136/2015, Decreto Municipal n° 155/2019, do Decreto Municipal n° 149/2020, Decreto Municipal n° 027/2022, Decreto Municipal n° 204/2021, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas

pertinentes à espécie sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, **VALOR TOTAL** de R\$ R\$ 111.244,50 (cento e onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos),**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material permanente – **FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade n° 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF N° 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE:** Sra. Laura de Oliveira de Araújo, portadora da C.I RG. N° 917467 SEJUSP MS, e CPF n° 027.208.061-61, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2023. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2023. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria N° 008/2021-GAB.

Folha n°
Proc. n° 0221/23
Rubrica.....

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município

Folha nº
Proc. nº
Rubrica.....